



DECRETO Nº 3.452/2020

DISPÕE SOBRE AÇÕES DE ORIENTAÇÃO AOS SECRETÁRIOS DE PASTA ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE EMERGÊNCIA CAUSADO PELA PANDEMIA DO COVID-19

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Municipal nº 3.415/2020 que decretou Estado de Emergência no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Poderão ser adotadas pelos Secretários das Pastas, durante o período de enfrentamento à pandemia em saúde pública causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

- I – teletrabalho;
- II – antecipação de férias;
- III – aproveitamento e antecipação de feriados;
- IV – banco de horas

Art. 2º - O teletrabalho deverá ser realizado conforme as diretrizes dispostas no Decreto Municipal nº 3.445/2020.

Art. 3º - O Secretário da Pasta deverá informar ao servidor sobre a antecipação de suas férias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo servidor.

§ 1º - As férias não poderão ser gozadas em período inferior a 05 (cinco) dias corridos.

§ 2º - Poderão ser concedidas por ato do Secretário da Pasta, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



§ 3º - O eventual requerimento por parte do servidor da conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do Secretário da Pasta.

Art. 4º - Os Secretários de Pasta poderão suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área da saúde ou daqueles que desempenham funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao servidor, por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º - Os Secretários de Pasta poderão antecipar o gozo de feriados federais, estaduais, distritais e municipais, devendo notificar o servidor, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.

Art. 6º - A adoção do banco de horas deverá ser conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.408/2020 que dispõe sobre a Instrução Normativa - SRH Nº 07/2020 - Versão 01.

Art. 7º - Os veículos das Secretarias que estão com suas atividades paralisadas ou suspensas deverão ser recolhidos à garagem.

Parágrafo Único – Casos excepcionais serão avaliados pelos Secretários das Pastas, emitindo relatório do uso do veículo.

Art. 8º - Os Secretários de Pasta deverão emitir relatórios acerca de todas as medidas tomadas, especificando quais servidores estão realizando teletrabalho, que tiveram férias adiantadas e/ou aproveitamento e antecipação de feriados.

Art. 9º - As Secretarias que estiverem com as atividades paralisadas ou suspensas e que não puderem tomar as medidas elencadas no Art. 1º deste Decreto, deverão colocar seus servidores à disposição para reaproveitamento em outra Secretaria.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 13 de abril de 2020.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal